

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS DE TERESINA (SINDSERM)

TRIÊNIO 2023/2026

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral determina as normas e procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato dos (das) Servidores (as) Públicos Municipais de Teresina (SINDSERM), para o triênio 2023/2026, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto desta entidade, com alterações realizadas no V CONSERM ocorrido nos dias 02, 03 e 04 de novembro de 2018, na cidade de Teresina - Piauí.

§1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2023, das 8 às 17 horas.

§2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao SINDSERM em pleno gozo de seus direitos e que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

§3º Os(as) membros(as) da Diretoria Colegiada serão eleitos(as) em chapas completas, com participação de todos(as) os(as) que estejam quites com os seus direitos sindicais.

§4º Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos entre as chapas concorrentes de acordo com o Art. 50 do estatuto da entidade.

CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Art. 2º São eleitores(as) todos(as) servidores(as) municipais de Teresina que se filiarem ao SINDSERM em até três meses antes da data marcada para as eleições em consonância com o art. 48 do estatuto da entidade.

Parágrafo único - A filiação de que trata o caput deste artigo é o preenchimento e entrega da ficha de filiação na sede da entidade assinada por um diretor, até o prazo estabelecido neste regimento.

Art. 3º A Diretoria do SINDSERM apresentará para a Comissão Eleitoral (CE) a relação completa de filiados(as) aptos(as) a exercer o direito ao voto em até 48 horas após o encerramento do prazo estabelecido no caput do artigo 2º do presente regimento.

§1º A lista de filiados(as) aptos(as) a votar deverá ser organizada constando nome, matrícula e local de trabalho de cada servidor(a).

§2º A CE disponibilizará cópia da lista de filiados(as) aptos(as) a votar ao representante de cada chapa concorrente em até 24 horas após a homologação das chapas.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

§3º Quaisquer alterações na listagem de votantes que venham a ser identificadas após a entrega da lista às chapas concorrentes deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral via ofício em até 05 (cinco) dias antes da data da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada. A Comissão Eleitoral deverá analisar em 24 horas para deferir ou não a solicitação.

§4º O(a) filiado(a) que possuir mais de uma filiação vota uma única vez.

Art. 4º Aos eleitores é assegurado o direito de voto em separado, a ser disciplinado nos termos do disposto no Art. 28 deste regimento.

Art. 5º O(a) eleitor(a) deverá apresentar obrigatoriamente um documento oficial com foto à mesa receptora. Nos casos em que o desconto da mensalidade constar do contracheque, mas o nome do(a) filiado(a) não estiver presente na lista, este(a) votará nos termos do Art. 28 deste regimento.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderá se candidatar aos cargos de Diretoria Colegiada do Sindicato dos(das) Servidores(as) Públicos(as) Municipais de Teresina - SINDSERM qualquer servidor(a) público(a) municipal de Teresina que tenha se associado com antecedência mínima de 03 (três) meses da realização das eleições, que esteja em dia com seus direitos sindicais e não ocupe cargos ou funções cuja nomeação e exoneração sejam a critério da administração pública municipal conforme art. 54 do Estatuto do SINDSERM.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) devem compor chapas completas e registrá-las na sede da entidade junto à CE no prazo estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 7º Os(as) candidatos(as) devem compor chapas completas e registrá-las na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições obedecendo ao que segue:

I - Registro definitivo das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) aos cargos da Direção Colegiada.

II - Os(as) componentes das chapas deverão entregar à Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

a) Termo de concordância com assinatura de cada candidato(a), contendo: nome, estado civil, endereço residencial completo, nº de telefone, endereço eletrônico, nº de matrícula, lotação e cargo, nº do RG e nº do CPF;

b) Fotocópia dos documentos: RG, CPF, Contracheque e comprovante de residência.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

III - Declaração de não ocupante de cargo ou função cuja nomeação e exoneração sejam a critério da administração pública.

Art. 8º A CE reunir-se-á após o término do prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder o início da homologação da(s) chapa(s) devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - As chapas receberão no ato do registro um número de identificação de acordo com a ordem cronológica do registro.

Art. 9º Qualquer candidatura somente será homologada pela CE após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos 6º e 7º deste regimento.

§1º Qualquer servidor(a) associado(a) à entidade em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela CE, tendo como base as condições previstas no estatuto do SINDSERM, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade de acordo com o parágrafo único do Art. 55 do estatuto da entidade.

§ 2º Em caso de indeferimento da homologação, as chapas terão 24 horas para recorrer a CE.

Art. 10 No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento a as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.

Art. 11 É livre a propaganda eleitoral após o registro da chapa, respeitando o Estatuto do sindicato e este Regimento.

Parágrafo único - Em atendimento ao estabelecido no Art. 58 do estatuto da entidade, conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria, o SINDSERM destinará a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada chapa inscrita e devidamente homologada, além de 100 litros de combustível para cada chapa(s) cujos valores serão reservados em um fundo eleitoral do orçamento da entidade.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 A eleição para a Diretoria Colegiada do SINDSERM, triênio 2023/2026, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§1º Os(as) componentes da CE serão eleitos(as) em Assembleia Geral da categoria chamada para este fim e para a aprovação do regimento eleitoral de acordo com o Art. 51 do estatuto da entidade.

I - O presidente da CE será escolhido, na Assembleia, entre os seus(suas) membros(as) já eleitos(as).

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

§2º É vedada a participação dos(as) membros(as) e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal atuais na CE.

§3º É vedada a participação de candidatos(as) a membros(as) da Direção Colegiada e Conselho Fiscal e suplentes na CE.

§4º A Comissão Eleitoral deverá publicar o edital da eleição da Direção Colegiada do SINDSERM, triênio 2023/2026, até o dia 18 de novembro de 2022.

§5º Cada chapa, depois de homologada, poderá indicar 01 (um/a) representante para compor a Comissão Eleitoral conforme parágrafo único do Art. 53 do estatuto da entidade.

Art. 13 Compete à CE:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSERM e este Regimento;
- II** - Publicar o edital de convocação das eleições até o dia 18 de novembro de 2022;
- III** - Oficializar e divulgar o registro de chapa(s);
- IV** - Divulgar a lista oficial de votantes por local de trabalho, em até 24 horas após a homologação das chapas;
- V** - Confeccionar as cédulas eleitorais após a homologação definitiva da(s) chapa(s);
- VI** - Coordenar as mesas receptoras das seções eleitorais e a apuração dos votos;
- VII** - Decidir sobre recursos interpostos;
- VIII** - Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- IX** - Oficiar a Diretoria do SINDSERM sobre toda estrutura logística e de pessoal para garantir o processo eleitoral;
- X** - Utilizar as mídias do sindicato para divulgações referentes ao processo da eleição;

Art. 14 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, 01 (um/a) representante autorizado a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

Parágrafo único - No documento citado no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CE e o(a) representante autorizado de cada chapa.

Art. 15 A CE só se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único - As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CE por intermédio de seu representante na CE.

Art. 16 As decisões da CE serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

Art. 17 O(a) integrante da CE que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa oficializada, perderá a sua condição de membro(a) titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

Parágrafo único - Na falta eventual de um(a) membro(a) titular, o(a) suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18 A CE elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que deverá observar pelo menos as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - Acesso às listagens atualizadas dos(as) associados(as) aptos(as) a votar;

III - Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes, inclusive da Diretoria em exercício, até 24 horas anteriores ao dia das eleições;

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

SECÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19 A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§1º A cédula conterá a(s) chapa(s) homologada(s), em ordem cronológica de registro, com o nome e número.

§2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

Art. 20 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SECÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 21 Os locais de trabalho serão agrupados em seções eleitorais que serão estabelecidas pela CE em número e locais suficientes para o atendimento dos(as) servidores(as) filiados(as).

§1º Cada local de trabalho deve pertencer a uma única seção eleitoral.

§2º Um mês antes da votação, deverá ser divulgada, em cada local de trabalho, a respectiva seção eleitoral a qual este local pertence.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

Art. 22 Haverá urnas fixas e itinerantes que serão determinadas pela CE, garantindo um local de votação fixo na sede do sindicato.

Art. 23 Será considerado voto em separado os casos em que o nome do(a) servidor(a) não constar na lista específica e na lista geral de filiados(as) da seção referente à lotação, mas o desconto da mensalidade constar do seu contracheque de novembro ou o(a) servidor(a) apresentar o comprovante de filiação datado três meses antes do dia marcado para a eleição.

Art. 24 Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pelas chapas.

§1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do presidente e dos mesários, 01 (um/a) fiscal, de cada chapa concorrente devidamente identificado(a) e credenciado(a), e o(a) eleitor(a), que ficará durante o tempo necessário para votar.

§2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral no dia da eleição, até que estes sejam entregues à CE na sede do sindicato.

Art. 25 Na seção eleitoral, providenciado pela CE, deve existir:

I - urna de votação;

II - cédulas oficiais;

III - lista específica para eleitor(a) em separado;

IV - canetas;

V - cópia deste Regimento;

VI - lista de eleitores(as);

VII - nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na seção de votação;

VIII - cabine de votação;

IX - lacre para as urnas;

X - envelopes para o voto em separado;

XI - modelo de ata de votação;

SECÇÃO III - DO ATO DE VOTAR

Art. 26 Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos(as) fiscais das chapas;

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

II - a ordem de votação é a da chegada dos(as) eleitores(as), salvo as prioridades previstas em lei, como maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de necessidades especiais;

III - após identificado, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos(as) integrantes da mesa receptora;

IV - o(a) eleitor(a) usará cabine para votar;

V - ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos(as) fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CE;

VI - a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CE;

Parágrafo único - Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em ata.

Art. 27 Os(as) filiados(as) votarão na seção indicada pela CE segundo a lista fornecida. Nos casos de voto em separado, esses deverão constar na ata e assim como os dados e assinatura do(a) filiado(a) deverão ser registrados na lista destinada a eles.

Art. 28 O voto em separado obedecerá ao seguinte procedimento:

I - O(a) eleitor(a) assinará lista específica declarando por escrito sua lotação de origem.

II - O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar, contendo seu nome e lotação.

III - O contracheque deverá ser apresentado como comprovação da filiação para autorizar o voto somente nos casos em que o desconto da mensalidade constar do contracheque, mas o nome do(a) filiado(a) não estiver presente nas listas específicas e geral.

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação, de apuração das urnas e computação dos votos mediante a indicação de fiscais.

§1º As chapas indicarão à CE, por meio de documento, pessoas para exercerem as funções de fiscais de votação, de apuração e computação dos votos.

§2º Cada chapa tem direito a indicar 01 (um/a) fiscal de votação para cada seção eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

Art. 30 A apuração dos votos iniciar-se-á, obrigatoriamente, com os representantes de cada chapa, no mesmo dia da votação, nos horários e locais indicados pela CE e será concluída, impreterivelmente, até 24 horas do início da apuração.

Parágrafo único - A contagem dos votos somente será feita após o processo de validação dos votos em separado.

Art. 31 O processo de validação dos votos em separados dar-se-á da seguinte maneira:

§1º A CE fará, junto à mesa apuradora, a confirmação do(s) voto(s) em separado.

§2º Depois de confirmado o voto em separado, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto será juntado aos demais votos da urna da seção.

Art. 32 A computação dos votos pela CE iniciar-se-á logo ao final da apuração dos votos de cada seção eleitoral estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.

Art. 33 Os mapas das seções eleitorais somente serão liberados aos fiscais de chapa após sua computação pela CE.

Art. 34 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores(as) e da ata, na presença dos(as) fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo único - Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já validados ao conjunto das cédulas.

Art. 35 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado.

Parágrafo único - O resultado oficial será promulgado imediatamente após a apuração total de votos.

Art. 36 Será anulada a urna que:

- I - apresentar sinais de violação comprovada;
- II - apresentar número de cédulas válidas superior ao de assinaturas;
- III - não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores(as) e atas;

Art. 37 Será anulada a cédula que:

- I - não contiver a assinatura de pelo menos dois integrantes da respectiva mesa receptora.
- II - não corresponder ao modelo oficial.

Art. 38 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - mais de uma chapa assinalada;

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

II - rasuras de qualquer espécie;

III - qualquer caractere que permita identificação do(a) eleitor(a).

Art. 39 As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CE até a posse da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 40 Qualquer recurso deverá ser apresentado à CE em até, no máximo, 24 horas do final da apuração e computação dos votos.

§1º A CE, encerrado o prazo final do recurso terá o prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre os recursos apresentados e publicar.

§2º Os recursos deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa, ou pelos(as) candidatos(as) junto à CE.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Compete à Diretoria do SINDSERM garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da CE.

Art. 42 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CE.

Art. 43 A CE não tem prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento, salvo os casos de determinação judicial.

Art. 44 Toda a comunicação entre a CE e as chapas concorrentes dar-se-á obrigatoriamente via ofício e com carimbo de recebimento assinado.

Art. 45 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria Colegiada do SINDSERM serão promovidas pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação via ofício do presidente da CE.

Art. 46 A Assessoria Jurídica do SINDSERM destacará um de seus advogados para ficar à disposição da CE para acompanhar todo o processo eleitoral. As chapas concorrentes também poderão acompanhar processo através de suas respectivas assessorias jurídicas.

Art. 47 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo artigo 43.

Art. 48 A posse da Diretoria Colegiada eleita será feita pela CE somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDSERM TRIÊNIO 2023-2026

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

Art. 50 As questões pendentes e não resolvidas pela CE serão remetidas à Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 51 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral da categoria realizada neste dia 28 de outubro de 2022, no Clube do SINTUFPI – Sindicato dos Trabalhadores da UFPI, localizado na Av. Universitária, 661 – Ininga – Teresina – PI.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2022.